

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 1224/2011****Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 9393/10.0TCLRS**

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, no dia 23-12-2010, pelas 11:18:04h, foi proferida sentença de declaração de insolvência, nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 9393/10.0TCLRS do devedor Sónia Isabel Paulo Pinto, divorciado, nascida em 12-12-1975, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF — 205553028, residente na Travessa do Chafariz, n.º 16, ex-Lote 9, Cave Esq.ª, Sacavém com domicílio na morada indicada, em que são Credores, Banco Santander Totta, SA, Barclays Bank, PLC, Cofidis, Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, SA e Unicre — Instituição Financeira de Crédito, SA.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-12-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

304135733

**TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ****Anúncio n.º 1225/2011****Processo: 837/10.2TBLSA  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: João Manuel Reis Correia

Insolvente: Auto Reparadora Vaz Guedes — Com. e Rep. Automóvel, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 12-01-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Auto Reparadora Vaz Guedes — Com. e Rep. Automóvel, L.ª, NIF — 506897150, Endereço: Rua de Coimbra, 3200-222 Lousã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José David Guedes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 21-07-1953, nacional de Portugal, NIF — 123192072, BI - 7975753, Endereço: Rua de Coimbra, 3200-000 Lousã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

304242823

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Anúncio n.º 1226/2011

##### Processo n.º 892/08.5TBLSD — Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Ribeiro & Castro, S. A.  
Insolvente: Regadas & Filhos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Regadas & Filhos, L.ª, NIF — 503436895, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Nespereira — Lousada, 4620-404 Nespereira — Lousada

Administrador de Insolvência — Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Referência: 2144987

20 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

304245164

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

#### Anúncio n.º 1227/2011

##### Processo: 126/10.2TBMCD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carpintaria Mofreita, L.ª e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social, I. P. e outro(s).

Carpintaria Mofreita, L.ª, NIF — 501694900, Endereço: Estrada Nacional 12, Via Sul, 5340-000 Macedo Cavaleiros.

Dra. Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 04-01-2011.

Efeitos do encerramento: Homologação do plano de insolvência.

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Fernando Ferreira de Beça*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Sequeira Alves*.

304210058

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 1228/2011

##### Processo: 3268/10.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

#### N/Referência: 5740912

Insolvente: Marlene da Conceição Dias Alves Fontes Moreira  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Marlene da Conceição Dias Alves Fontes Moreira, estado civil: Casado, NIF — 224406540, BI — 13183209, Endereço: Rua Bela Parada, N.º 70 Traseiras, Maia, 4425-033 Águas Santas

Administradora de Insolvência — Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

07-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

304199457

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Anúncio n.º 1229/2011

##### Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 8335/10.8TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 22-12-2010, pelas 15H40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Nuno de Almeida Machado, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-07-1974, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 166029998, BI — 10320833, Endereço: Rua Mosteiro, 623, 2.º F, Águas Santas, 4425-140 Águas Santas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, Porto, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.